

PORTARIA DAC/003/2019 - CPM
PARA APLICAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais para os cursos Técnicos oferecidos pelo COLÉGIO PADRE DE MAN (CPM) no Segundo semestre letivo de 2019.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA com anuência da Diretoria Geral do Colégio Padre De Man (CPM) de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, RESOLVE instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais para os alunos matriculados nos cursos Técnicos do CPM, no segundo semestre letivo de 2019.

Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades:

I - Bolsa decorrente de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, prevista no **artigo 2º** desta portaria.

II - Concessão de **Desconto Reciprocidade** para os colaboradores ou seus dependentes legais, da Mantenedora (UBEC) e de suas Unidades de Missão, previsto no **artigo 3º** desta portaria. Entre as Unidades do Vale do Aço não se aplica este desconto e sim o estabelecido no **Item II** deste Artigo.

III - Concessão de descontos com caráter de incentivo à matrícula no CPM, denominado **Desconto Promocional para Ingressantes**, previsto no **artigo 4º** desta portaria.

IV - Concessão de descontos com caráter de incentivo à matrícula no CPM, denominado **Desconto Irmão**, previsto no **artigo 5º** desta portaria.

V - Concessão de descontos com caráter de incentivo à matrícula e a retenção de alunos no CPM denominado de **Desconto por Mérito**, previsto no **artigo 6º** desta portaria.

VI - Concessão de **Desconto por Antecipação de Pagamento da Anuidade Escolar** com caráter de incentivo à matrícula e à redução da inadimplência, previsto no **artigo 7º** desta Portaria.

VII - Concessão de Descontos por **Convênios**, previstas no **artigo 8º** desta portaria.

Art. 2º. As bolsas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria e podem ser concedidas aos docentes e aos auxiliares de administração escolar pertencentes ou não ao quadro de funcionários do CPM ou a seus dependentes.

Art. 3º. A concessão de **Desconto Reciprocidade** para os colaboradores e/ou seus dependentes legais, da Mantenedora (UBEC) e suas Unidades de Missão devem atender às disposições gerais do presente documento e a Portaria número 08/2016, de 1º de junho de 2016.

Art. 4º. A concessão de **Desconto Promocional para Ingressantes** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I - O desconto será concedido somente para os alunos calouros que se matricularem e



realizarem o pagamento da 1ª parcela do curso técnico para o segundo semestre de 2019 até o dia 31 de julho de 2019, não abrangendo as parcelas subsequentes a da matrícula, para o pagamento realizado após a data acima citada aplicar-se-á o valor de 2019, sem o benefício;

II - O valor do desconto será equivalente a 50% (sessenta por cento) sobre o valor da parcela de matrícula do segundo semestre de 2019.

Art. 5º. A concessão do benefício **Desconto Irmão** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I - O desconto será concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados, que já tenham assinado o contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o CPM;

II - O benefício Desconto Irmão se destina a irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado;

III - O benefício será concedido a partir de 2 (dois) irmãos;

IV - Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação através de formulário próprio, disponível na Secretaria Escolar e são exigidos os documentos abaixo discriminados:

a) RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;

b) Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.

V - O desconto não terá efeito retroativo e só será válido a partir do mês subsequente à concessão, ou seja, no mês seguinte ao deferimento do pedido;

VI - Este desconto possui caráter de incentivo à matrícula no CPM;

VII - O desconto concedido será proporcionalmente ao número de irmãos matriculados na instituição, ficando limitado ao percentual de até 15% (quinze por cento). A aplicação do desconto respeitará a seguinte lógica:

Desconto ⇨ Quantidade de Filhos ⇩	0%	10%	15%	15%
01 filho	1º			
02 filhos	2º	1º		
03 filhos	3º	2º	1º	
04 filhos	4º	3º	2º	1º

Obs.: 1º (primeiro) é sempre o filho de menor de idade.

Obs.: A ordem será sempre crescente, do filho de menor idade (mais novo) para o mais velho.

Parágrafo Único - Estão previstas 04 (quatro) situações diferentes, a saber:

- a) Quando a família tiver 01 (um) único aluno matriculado: não será concedido o benefício Desconto Irmãos;
- b) Quando a família tiver 02 (dois) alunos matriculados: somente o aluno de menor idade, receberá o desconto de 10% (dez por cento);
- c) Quando a família tiver 03 (três) alunos matriculados: o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento) e o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto;
- d) Quando a família tiver 04 (quatro) alunos matriculados: o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento) e o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto;
- e) No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 6º. As bolsas decorrentes do **Desconto Mérito**, obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos no regulamento próprio, além dos dispostos abaixo.

- a) **ALUNO CALOURO - TÉCNICO MODULARIZADO** - (Ingressante que vem de outra instituição)
 - i. O Desconto Mérito é destinado aos calouros dos Cursos Técnicos Modularizados do Colégio Padre De Man que participarem do Teste Mérito para o 2º semestre letivo de 2019;
 - ii. O teste será aplicado no dia 29 de junho de 2019, às 14h, nas dependências do Colégio Padre De Man, situado na Av. Tancredo Neves, 3500, bairro Universitário, Coronel Fabriciano;
 - iii. O Desconto Mérito terá validade somente para o 2º semestre do ano de 2019.
 - iv. O benefício de que trata este termo aditivo não será acumulado com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, quando o aluno já possuir algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.
 - v. O Desconto Mérito, somente será praticado para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas; o aluno perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.
 - vi. O benefício não se aplica ao material didático, uniforme escolar ou outras despesas, tendo incidência exclusivamente nas mensalidades escolares para o 2º semestre letivo de 2019.

I - Caso não haja o preenchimento de todos os descontos méritos ofertados no caput, o Desconto Mérito poderá ser ofertado a título de vagas remanescentes, obedecendo o

3


limite de vagas e percentuais estipulados acima, a critério da Unidade de Missão.

II - Em caso de empate no teste ou no desempenho acadêmico, os critérios de desempate são:

- a) Maior tempo de escola; e
- b) Maior nota final em matemática.

Art. 7º. A concessão de **Desconto por Antecipação de Pagamento da Anuidade Escolar** obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

I - O percentual de desconto por antecipação de pagamentos de mensalidades poderá ser feito da seguinte forma;

- a) Pagamento antecipado das 11 (onze) parcelas ou pagamento antecipado gradualmente, não abrangendo a parcela de matrícula, válido somente a partir do deferimento da solicitação, conforme tabela abaixo:

QTD de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

II - Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo referente a parcelas vencidas ou devolução de valores;

III - O boleto considerando o desconto por antecipação será gerado até 10 (dez) dias após a solicitação, considerando o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão e entrega ao responsável financeiro do aluno, o que pode ocorrer antes de decorridos os 10 (dez) dias de prazo máximo para atendimento da solicitação.

Art. 8º. A concessão de **Desconto em virtude de Convênios** firmados entre o CPM e empresas ou instituições públicas e/ou privadas, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Art. 9º. Todos os benefícios de que tratam esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecerão, ainda, às seguintes disposições:



I - Não cumulatividade

- a) Os benefícios parciais de que tratam esta Portaria não serão acumulados com qualquer outra forma de benefício parcial que o aluno tenha, quando o aluno já possuir algum benefício parcial, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

II - Período de validade

- a) Será concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como os instrumentos normativos de cada benefício;
- b) Os benefícios serão concedidos segundo a disponibilidade orçamentária e financeira do CPM, em consonância com a legislação vigente, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, bem como, os demais normativos de cada benefício, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do ano de 2019 e;
- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo ou, seja contemplado por outro benefício parcial, o benefício em usufruto será cancelado.

III - Início da vigência dos benefícios

- a) O benefício denominado Desconto Reciprocidade previsto no **artigo 3º** e o Desconto Irmãos previsto no **artigo 5º** entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida, desde que sejam atendidas as disposições previstas nesta portaria; e
- b) Os benefícios de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, não incidirão, sobre parcelas já vencidas, exceto quando se tratar de particularidades previstas no benefício constante no **artigo 2º** desta portaria.

IV - Não transformação do benefício em espécie

- a) Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefício.

V - Pagamento até a data do vencimento

- a) Todos benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa Social de Estudo e Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.

VI - Requerimento e protocolo de pedidos de benefício

- a) Os pedidos de benefício de que trata esta Portaria serão solicitados mediante requerimento que deve ser protocolizado na Secretaria Escolar do CPM, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade e;

b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VII - Análise de situação e período

a) Para a renovação dos benefícios para o próximo ano letivo, sendo este de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constarão na portaria própria que regulará os benefícios e requerer a renovação do mesmo, com exceção da Bolsa oriunda da Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade, que seguirão os documentos regulamentadores próprios.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outros instrumentos editados e que dizem respeito aos benefícios parciais/totais oferecidos pelo Colégio Padre De Man, em Coronel Fabriciano-MG.

Coronel Fabriciano, 3 de julho de 2019.



COLÉGIO PADRE DE MAN